



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 00	
D.O.U. 23 / 10 / 00	Seção 1E P. 30
ATO: PM. 1687	19/10/00
D.O.U. 23 / 10 / 00	Seção 1E P. 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Aparecidense de Educação		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.002192/98-44 e 23000.003389/2000-59		
PARECER Nº: CNE/CES 974/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando que a instituição interessada cumpriu a Diligência CES 081/2000, e o Relatório 717/2000 da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, ambas com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, em regime semestral, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital de processo seletivo, conforme previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1647/2000, e, ainda, protocolizar no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação de regimento. Ressalto que, à época adequada, a IES deve providenciar o reconhecimento do curso de acordo com prazos e normas vigentes.

Neste ato, o Relator recomenda o credenciamento da mantida, conforme o disposto no art. 1º § 2º da Portaria 640 de 13 de maio de 1997.

Brasília(DF), 3 de outubro de 2000.

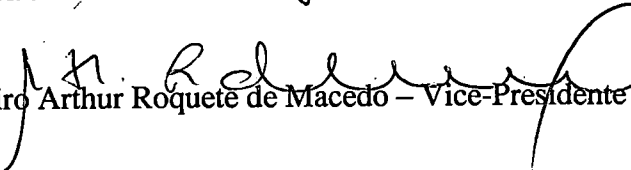

Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

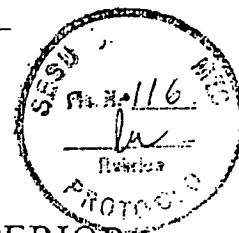
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

974/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



Informação COSUP/SESu N° 193/2000

Processo nº : 23000.003389/2000-59

Mantenedora : ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

CNPJ : 01.460.690/0001-24

Assunto : Análise de documentos anexados ao processo nº 23000.003389/2000-59, que trata do credenciamento da Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, a ser mantida pela Associação Aparecidense de Educação, foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu nº 115/2000 e nº 122/2000, tendo sido constatado, ao final, o não cumprimento da exigência contida na alínea "e" do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

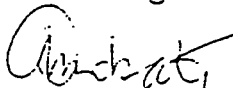
O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP nº 415/2000, juntamente com o processo nº 23000.002192/98-44, referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, licenciatura plena. Diante das informações do processo de credenciamento, o Conselho Nacional de Educação determinou diligência para complementar a documentação (Diligência CNE/CES nº. 81, de 5/7/2000).

De interesse da mesma mantenedora, foi enviado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP nº 467/2000, o Processo nº 23000.002191/98-81, referente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas. O Conselho Nacional de Educação, diante das exigências referentes ao processo de credenciamento, determinou, pela Diligência CNE/CES nº. 43, de 3/7/2000, que a instituição complementasse a documentação.

A Mantenedora apresentou Contrato de Comodato cedendo o imóvel situado na Avenida Bela Vista nº 26, por dez anos, e cópia da certidão da matrícula nº 108.702, do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, da comarca de Aparecida de Goiânia, referente ao imóvel cedido, atendendo

plenamente, às exigências constantes das Informações COSUP/SESu. acima mencionadas.

É a informação.
Brasília, 24 de agosto de 2000.



OSCARITA MENDES LOBATO
Técnica em Assuntos Educacionais



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 717 /2000

Processos nºs : 23000.003389/2000-59 e 23000.002192/98-44

Interessada : ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº : 01.460.690/0001-24

Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 81/2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, a ser credenciada, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação mediante o Relatório SESu/COSUP nº 415/2000, indicando o não cumprimento à exigência contida na alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando a sugestão desta SESu/COSUP, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES nº 81/2000).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou o Contrato de Comodato cedendo o imóvel situado na Avenida Bela Vista nº 26, por dez anos, e cópia da certidão da matrícula nº 108.702, do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, da comarca de Aparecida de Goiânia, referente ao imóvel cedido, atendendo plenamente à referida exigência, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, licenciatura plena, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, a ser credenciada, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, ambas com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no



Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

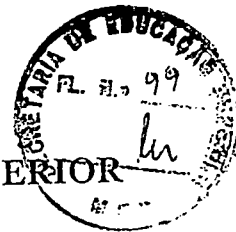
À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 415/2000

Processos nºs : 23000.002192/98-44 23000.003389/2000-59
Interessado : ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 01.460.690/0001-24
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Associação Aparecidense de Educação solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, com 200 vagas totais anuais, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo em tela, Informação COTEC/SESu nº 624/98, e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação com ressalvas, pois a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas no item III, do Art. 2º da Portaria retromencionada. Foi constatado ainda, que a Mantenedora não protocolizou o processo de credenciamento da mantida deixando de atender ao disposto no Art. 1º da Portaria MEC nº 640/97.

O processo de credenciamento da Mantida foi posteriormente protocolizado, sob o nº 23000.003389/2000-59, em 19 de abril de 2000. Foi submetido à análise desta Secretaria, Informação COSUP/SESu nº 115/2000, que identificou que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas nas alíneas "c", "d", e "e" do item II e na alínea "e" do item III, do Art. 2º, da Portaria MEC nº 640/97.

Tendo em vista o encaminhamento conjunto dos processos em tela, esta Secretaria constatou que parte da documentação solicitada consta no processo de autorização em análise, restando ausente, no entanto, a documentação referente à disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida, conforme alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, Informação COSUP/SESu nº 122/2000, de 04 de maio de 2000.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer nº 974/98, determinou Diligência para que a IES adotasse as providências quanto ao projeto acadêmico, objetivando atender plenamente aos itens do formulário referentes ao corpo docente, administração acadêmica, biblioteca e infraestrutura.

Em 30 de outubro de 1998, o Diretor-Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.932, de 20 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Luiz Fernandes Dourado da Universidade Federal de Goiás e Ida Mara Freire, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, licenciatura plena, com 200 vagas totais anuais, em regime semestral, com 04 turmas, nos turnos matutino e noturno, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de oferta do curso.

II - MÉRITO

Em decorrência da visita dos avaliadores, e tendo em vista reuniões com a coordenação do curso, direção da mantida, mantenedora e professores, a Instituição reelaborou substancialmente seu projeto acadêmico objetivando suprir as insuficiências apontadas, optando pela autorização do curso de licenciatura em Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "SK".

III - CONCLUSÃO

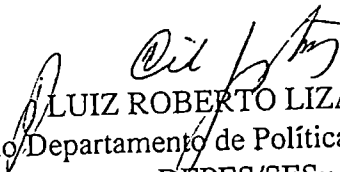
Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu a alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação.

À consideração superior.

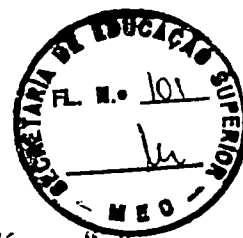
Brasília, 04 de maio de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº dos Processos: 23000.002192/98-44 23000.003389/2000-59

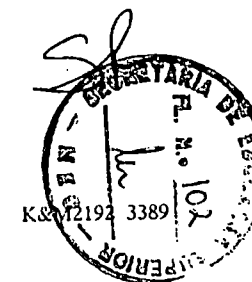
Instituição: Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional	Associação Aparecidense de Educação	200	Matutino e Noturno	Semestral	3.320 h/a	04 anos	06 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	História Social	01
Mestres	Educação (5), Filosofia, Letras, Sociedade Medieval	08
TOTAL		09
Regime de Trabalho: TI = 05 professores e TP = 04 professores		
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Os avaliadores constataram que a infra-estrutura física é boa, as salas de aula são em número suficiente e adequadas para o funcionamento do curso. Há um mini auditório em fase final de reforma, sala para professores, sala para centro acadêmico e secretaria. A IES apresentou um plano de expansão da estrutura física e de equipamentos. Este item obteve o conceito B.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Informática foi considerado adequado ao funcionamento do curso.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo a Comissão, a biblioteca contempla parcialmente os requisitos mínimos exigidos. Há um termo de compromisso firmado entre a IES e a Editora Vozes para aquisição de novos títulos e periódicos. Os avaliadores consideraram a biblioteca adequada para o funcionamento do curso, atribuindo-lhe o conceito C.



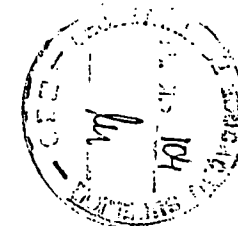
Processos nº : 23000.002192/98-44
 23000.003389/2000-59

1º Período

Anexo "B"

QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS MINISTRADAS C/ CARGA HORÁRIA	C/ H SEMA NAL	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ENDEREÇO	TELEFONE	PERÍODO
RENATO GOMES VIEIRA	Mestre	* Sociologia geral e da educ. 80h/a	4h/a	* Graduação: Ciências Sociais * Pós graduação: Mestre em Educação Escolar Brasileira	R. 226 N°270 St. Universitário	261-6359	Parcial
DIVINO CELESTINO DA SILVA	Mestre	* Metodologia do Trabalho Científico 40h/a	2h/a	* Graduação: Pedagogia e Adm. Escolar * Pós graduação: Mestre em Educação	Av Rio Branco Res Dom Filipe, Bl. 12, Ap 104 ST. Urias Magalhães	210-2104	Integral
ANTONIO JOSÉ RESENDE	Mestre	* Introdução à Filosofia 80h/a	4h/a	* Graduação: Filosofia * Pós Graduação: Mestre em Filosofia	Av. Oeste, 1950, Res Serra Dourada, Apt° 304 Bl. A-B St Norte Ferroviário	223-5612 202-2204	Parcial
EDMAR APARECIDO LOPES	Doutorando	* Educação e Novas Tecnologias 80h/a	4h/a	* Graduação: Bacharel em História * Doutorado: História Social (Unicamp- a concluir-Jul/00)	R. Monte Cristo Qd. 33 Lt. 4-A - Vila Regina	297-4963	Parcial
TEREZA WINING SANTANA	Mestre	* Língua Portuguesa 80h/a	4h/a	* Graduação: Pedagogia * Pós Graduação: Mestre em Letras e Linguística	Av. R-1, N°72 Ap 302 St. Oeste	291-1885	Integral
VERALÚCIA PINHEIRO	Mestre	* Eletiva 40h/a	2h/a	* Graduação: Serviço Social * Pós Graduação: Mestre em Educação Brasileira	R.205 Q 35 L.08 Ap.203 Vila Nova	261-4735	Integral

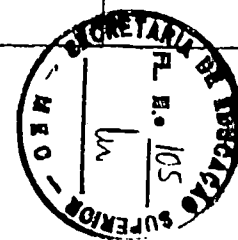


ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO - AAE
 ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR - EANES
 Avenida Bela Vista - n.º 26 - Jardim Esmeralda - CEP: 76905-020 - Aparecida de Goiânia - GO
 Telefone: (0xx62) 280-9494

APR-13-2000 10:23 AM

2º Período

NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS MINISTRADAS C/ CARGA HORÁRIA	C/ H SEMANAL	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ENDEREÇO	TELEFONE	PERÍODO
ANTONIO JOSÉ RESENDE	Mestre	* Filosofia da Educação 80h/a	4h/a	* Graduação: Filosofia * Pós Graduação: Mestre em Filosofia	Av. Oeste, 1950, Res. Serra Dourada, Aptº 304 Bl. 4-B St Norte Ferroviário	223-5612 202-2204	Parcial
RENATO GOMES VIEIRA	Mestre	* Sociologia da Educação 80h/a	4h/a	* Graduação: Ciências Sociais * Pós graduação: Mestre em Educação Escolar Brasileira	R. 226 Nº270 St. Universitário	281-6359	Parcial
MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO	Mestre	* Literatura Infanto-Juvenil 80h/a	4h/a	* Graduação: Biblioteconomia * Especialização: Literatura Infanto-Juvenil Mestre em Educ. Escolar	R. J-60 Qd.137 Lt.21 St. João	264-1181 978-08992	Integral
SOLANGE M. DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Mestre	* Psicologia da Educ. I 80h/a	4h/a	* Graduação: Psicologia * Pós graduação: Especialista em Psicanálise Infantil * Mestre: Educ. Brasileira	R. 144, Nº 167 St. Marista	242-2815 9978-2965	Integral
ARMÊNIA MARIA DE SOUSA	Mestre	* História da Educação I 80 h/a	4h/a	* Graduação: Licenciatura e Bacharel em História * Pós graduação: Mestre Sociedade Medieval e Habilitação <i>Stricto Sensu</i>	R. Aeroporto, Qd.20, Lt.19 Jd Guanabara	261-6661 821-1166	Parcial



MATRIZ CURRICULAR
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA			
PERÍODO	DISCIPLINA	CREDITOS	CARGA HORÁRIA
I	Sociologia Geral e da Educação	04	80
	Metodologia do Trabalho Científico	02	40
	Introdução à Filosofia	04	80
	Educação e Novas Tecnologias	04	80
	Língua Portuguesa	04	80
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
II	Filosofia da Educação	04	80
	Sociologia da Educação	04	80
	Literatura Infanto-Juvenil	04	80
	Psicologia da Educação I	04	80
	História da Educação I	04	80
	Estudos Independentes	02	40
SOMATÓRIOS		22	440
III	Economia da Educação	04	80
	Fundamentos Metodológicos da Língua Portuguesa/ Alfabetização	04	80
	Psicologia da Educação II	04	80
	História da Educação II	04	80
	Pesquisa em Educação I	02	40
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
IV	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Ciências	04	80
	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Matemática	04	80
	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Artes e Educação	04	80
	Política Educacional I	04	80
	Pesquisa em Educação II	04	80
	Estudos Independentes	02	40
SOMATÓRIOS		22	440
SUB - TOTAL		84	1680

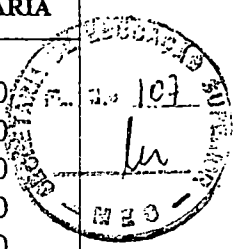
Vale salientar que a inclusão de Trabalho de Conclusão de curso precisa ser melhor caracterizado. Por outro lado a Instituição necessita implementar ações objetivando a institucionalização da pesquisa.

24/
R

MATRIZ CURRICULAR
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

24
[Handwritten signature]
TCC

HABILITAÇÃO: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA			
PERÍODO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
V	Fundamentos Metodológicos do Ensino de História e Geografia	04	80
	Fundamentos Metodológicos da Educação Especial	04	80
	Curriculos e Programas	04	80
	Política Educacional II	02	40
	Pesquisa em Educação III	04	80
	Eletiva	02	40
	SOMATÓRIOS		20
VI	Organização do Trabalho Pedagógico	04	80
	Planejamento e Avaliação Educacional	04	80
	Princípios e Métodos da Coordenação Pedagógica I	04	80
	Didática e Prática de Ensino – Séries Iniciais I	06	120
	Pesquisa em Educação IV	02	40
	Estudos Independentes	02	40
SOMATÓRIOS		22	440
VII	Didática e Prática de Ensino - Séries Iniciais II	06	120
	Princípios e Métodos da Coordenação Pedagógica II	04	80
	Organização e Gestão Educacional	04	80
	Educação e Trabalho	04	80
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
VIII	Estágio Supervisionado em Coordenação Pedagógica	06	120
	Educação, Saúde e Meio Ambiente	04	80
	Pesquisa em Educação V - *TCC	06	120
	Estudos Independentes	04	80
SOMATÓRIOS		20	400
TOTAL GERAL		160	3320



Eletivas:

- 01 – Comunicação Social
- 02 – Ética Profissional / Educacional
- 03 – Antropologia Social
- 04 – Fundamentos da Educação de Adultos

- 05 – Fundamentos do Trabalho em grupo
- 06 – Fundamentos e Metodologia da Alfabetização
- 07 – Pedagogia Empresarial
- * - Trabalho de Conclusão de Curso

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

108
br

PROTC

MATRIZ CURRICULAR
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: GESTÃO EDUCACIONAL			
PERÍODO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
I	Sociologia Geral e da Educação	04	80
	Metodologia do Trabalho Científico	02	40
	Introdução à Filosofia	04	80
	Educação e Novas Tecnologias	04	80
	Língua Portuguesa	04	80
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
II	Filosofia da Educação	04	80
	Sociologia da Educação	04	80
	Literatura Infante-Juvenil	04	80
	Psicologia da Educação I	04	80
	História da Educação I	04	80
	Estudos Independentes	02	40
SOMATÓRIOS		22	440
III	Economia da Educação	04	80
	Fundamentos Metodológicos da Língua Portuguesa/ Alfabetização	04	80
	Psicologia da Educação II	04	80
	História da Educação II	04	80
	Pesquisa em Educação I	02	40
	Eletiva	02	40
	SOMATÓRIOS		20
IV	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Ciências	04	80
	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Matemática	04	80
	Fundamentos Metodológicos do Ensino de Artes e Educação	04	80
	Política Educacional I	04	80
	Pesquisa em Educação II	04	80
	Estudos Independentes	02	40
	SOMATÓRIOS		22
SUB - TOTAL		84	1680

br
CA

HABILITAÇÃO: GESTÃO EDUCACIONAL

PERÍODO	DISCIPLINA	CREDITOS	CARGA HORÁRIA
V	Fundamentos Metodológicos do Ensino de História e Geografia	04	80
	Fundamentos Metodológicos da Educação Especial	04	80
	Currículos e Programas	04	80
	Política Educacional II	02	40
	Pesquisa em Educação III	04	80
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
VI	Organização do Trabalho Pedagógico	04	80
	Planejamento e Avaliação Educacional	04	80
	Princípios e Métodos da Gestão Educacional I	04	80
	Didática e Prática de Ensino – Séries Iniciais	06	120
	Pesquisa em Educação IV	02	40
	Estudos Independentes	02	40
SOMATÓRIOS		22	440
VII	Fundamentos da Gestão Educacional	04	80
	Princípios e Métodos da Gestão Educacional II	04	80
	Educação e Trabalho	04	80
	Didática e Prática de Ensino	06	120
	Eletiva	02	40
SOMATÓRIOS		20	400
VIII	Estágio Supervisionado em Gestão Educacional	06	120
	Educação, Saúde e Meio Ambiente	04	80
	Pesquisa em Educação V - *TCC	06	120
	Estudos Independentes	04	80
SOMATÓRIOS		20	400
TOTAL GERAL		160	3320

Eletivas:

01 – Comunicação Social

02 – Ética Profissional / Educacional

03 – Antropologia Social

04 – Fundamentos da Educação de Adultos

05 – Fundamentos do Trabalho em grupo

06 – Fundamentos e Metodologia da Alfabetização

07 – Pedagogia Empresarial

* - Trabalho de Conclusão de Curso

3.320